



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

4) Projeto de Lei nº 688/2017 - Autor: Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy

PARECER Nº 68/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 08/03/2018, PÁGINA 87, COLUNA 04.

PARECER CONJUNTO Nº 362/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 19/04/2018, PÁGINA 90, COLUNA 02.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/04/2018, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br/

PARECER CONJUNTO Nº 362/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Suplicy, altera a Lei nº 14.485 de 19 de Julho de 2007, a fim de incluir no Calendário Oficial De Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Independência Peruana a ser realizado anualmente no dia 28 de julho e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto apresentado ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer conforme o substitutivo aprovado e apresentado pela Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável nos termos do substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/04/2018.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

David Soares – DEM

Gilson Barreto – PSDB

Paulo Frange – PTB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Claudinho de Souza – PSDB

Reis – PT

Eduardo Matarazzo Suplicy – PT

Zé Turin – PHS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Ota – PSB

Soninha Francine – PPS

Fernando Holiday – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2018, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.